



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CONTRATO Nº 006/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 004/2023
PROCESSO Nº 027/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS –TO E ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N–CENTRO –TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins..

CONTRATADA: ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 45.421.857/0001-13, com endereço sito à Tv. Primeiro de Maio, 19, Setor Alto Maron, Cep 45.803-300 – Itabuna-BA, representada legalmente por **ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES**, brasileira, empreendedora, portadora do CPF nº 059.342.425-55 e RG Nº 1621771601 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Itabuna-BA..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 027/2023, o qual serviu de base para todo o procedimento de dispensa nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10 objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2021 A 2024 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
02	QUADRO DE 0,99 X 0,68,2 GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024	SV	01	2.500,00	2.500,00
03	QUADRO DE 0,33 X 0,43 GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024	SV	16	300,00	4.800,00
04	PORTA CÉDULA FUNCIONAL COM BRASÃO DA REPUBLICA	SV	09	230,00	2.070,00
05	CHAVEIROS EM COURO COM BRASÃO DA REPÚBLICA	SV	09	80,00	720,00
06	PRISMA PLACAS DE MESA CONTENDO NOMES DO VEREADORES, E MESA DIRETORA 2023/2024:	SV	09	120,00	1.080,00
TOTAL R\$ GERAL					13.670,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

5.3. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 30/05/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 004/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

16.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 24/03/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI
ANDRESSA ELLEN MOREIRA DA SILVA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023

DISPENSA Nº 004/2023

PROCESSO Nº 027/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO CNPJ Nº 07.590.570/0001-28

CONTRADADO(A): ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL

VALOR GLOBAL(R\$): 13.670,00

VIGÊNCIA: ATÉ 30/05/2023

DOTAÇÃO:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO NESTA DATA: 24/03/2023

DOMINGAS MARTINS TAVARES
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2023.

PROCESSO Nº: 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido pelo Presidente da Câmara, em que solicita a abertura de procedimento administrativo de licitação sob Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, FOTOS EM ESTÚDIO, SENDO QUADRO PARA A GALERIA DOS EX VEREADORES, MOLDURAS EM ALUMÍNIO PARA O ACERVO MUNICIPAL (GESTÃO 2001 A 2004 BIÊNIO 2023/2024), (GESTÃO 2021 A 2024 PARA A GALERIA DOS EX PRESIDENTES GESTÃO 1993 A 2024), PORTA CÉDULA FUNCIONAL**, serviços a serem prestados através da empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**.

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para prestação dos serviços acima mencionados:

- Solicitação e Justificativa da Unidade Demandante;
- Termo de referência;
- Cotações do Objeto a ser Contratado;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Gestor, autorizando a Abertura do Processo de Dispensa;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Processo de Dispensa;
- Justificativa da Dispensa, Preços e Escolha do Executante;
- Minuta do Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Homologação e Ratificação;
- Extrato da Dispensa;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

- Termo de Convocação;
- Contrato firmado entre as partes;
- Documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada;
- Extrato do Contrato

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para emitir parecer.

DA ANÁLISE

A consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta com dispensa de procedimento licitatório para autorizar a despesa para a prestação dos serviços.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, insta salientar que para aquisição dos serviços nos termos da lei, até o valor de **R\$ 13.670,00**).

CONCLUSÃO

Observa-se nos autos que a empresa **ANDRESSA ELLEN M. DA SILVA GOMES-MEI CNPJ/CPF Nº 45.421.857/0001-13**, apresentou a melhor proposta cujo valor total de **R\$ 13.670,00 (Treze mil, seiscientos e setenta reais)**. Portanto, dentro da margem legal.

Desse modo, tenho que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a prestação direta dos serviços necessitados.

Pelas razões expostas, entendo tratar-se de situação de dispensa de procedimento licitatório, observadas a demais exigências legais, para validar o respectivo ato, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 24/03/2023.

DOMINGAS MARTINS TAVARES

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**ORDEM DE SERVIÇOS – EMITIDA
DENTRO DO SISTEMA DE GESTÃO
PÚBLICA**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**NOTA DE EMPENHO COM A DATA
DA ASSINATURA DO CONTRATO
FIRMADO ENTRE AS PARTES.**